**PROJETO DE LEI**

**Nº. 06/2020**

**“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Decreta:**

**Art. 1°** - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) de São Sebastião fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

**§ 1°** - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

**§ 2°** - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2° -** Os novos pedidos de ligação de água nos hidrômetros após a publicação desta Lei, a empresa Sabesp ficará obrigada a instalar o equipamento eliminador de ar sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3°** - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

**Art. 4° -** O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 5° -** Nas ligações já existentes, o munícipe poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a Sabesp terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, enquanto eliminador de ar não é instalado, a Sabesp deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos munícipes que fizeram a solicitação do eliminador de ar.

**Parágrafo Único -** O não cumprimento do disposto no caput obrigará a SABESP a conceder desconto de 30% (trinta por cento o valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês da solicitação).

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor após 120 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 18 de fevereiro de 2020.

### Pedro Renato da Silva

### “RENATO”

VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

É de comum conhecimento que o Município de São Sebastião sofre com frequência com a falta de abastecimento de água, em consequência disso ocorre a entrada de ar na tubulação, assim, quando esse ar passa pelos hidrômetros, ele é contabilizado na conta mensal de água paga pelo consumidor.

Claramente, essa situação é injusta, pois faz com que a população pague por água que não consome e não recebe.

Considerando que o serviço cobrado é pela distribuição de água e não ar, é justo que se instale equipamento que elimine esse ar que passa pelo hidrômetro e aumenta a conta de consumo água.

Trata-se assim, de importante projeto de lei que visa impor à SABESP que cobre somente pelo real consumo de água e não mais pelo ar que passa pelas suas tubulações.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 18 de fevereiro de 2020.

### Pedro Renato da Silva

### “RENATO”

VEREADOR